

**Contrato n.º 076/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - (SEPM) E A EMPRESA LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.690.668/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, CEL PM RG: 54.569 Jomar Fernando da Silva, ID FUNCIONAL n.º 2419848-0, Diretor Geral de Apoio Logístico – DGAL por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM n.º 2204 de 28 de janeiro de 2022 e a empresa **LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, situada na Av. General Justo, 335 – 9º Andar – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20021-130 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.060.537/0001-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, cédula de identidade n.º 20-84096, CPF n.º 115.536.417-10, domiciliada na Av. General Justo, 335 – 8º Andar – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20021-130, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), com fundamento no processo administrativo n.º SEI-350169/000908/2022, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

O presente CONTRATO tem por objeto contrato de prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



R

9

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/07/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) e todas as demais constantes no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local



do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidadetécnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados .....2%;

II - de 201 a 500. .... 3%;

III - de 501 a 1.000. ....4%;

IV - de 1.001 em diante .....5%.

p) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

**q) e todas as demais constantes no Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

**Fonte:** 1.500.100 - Recurso Não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 - Recursos Vinculados a Fundos – FISED.

**Programa de Trabalho:** 06.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas



*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

e/ou 06.181.0478.5519 - Gestão e Ope.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.12 - Serviços de Limpeza, Asseio e Higiene.

**Nota de Empenho:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.**

Dá-se a este contrato o **VALOR TOTAL** de **R\$ 8.198.511,48 (oito milhões e cento e noventa e oito mil e quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos).**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do Gestor, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



*(Handwritten initials)*

*(Large handwritten signature)*

fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas A a D, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.198.511,48 (oito milhões e cento e noventa e oito mil e quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos)**, em **12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 683.209,29 (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e nove reais e vinte e nove centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente n.º 435773-6, Agência 0026, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento às Unidades beneficiárias e estas à Diretoria de Licitações e Projetos – DLP –



*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

Coordenação de Contratos, com vistas à Subseção de Contratos Terceirizados, sito à Rua Evaristo da Veiga, n.º 78 - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.031-040, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do **FGTS** e **INSS**, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).


**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a



execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados



nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III**– falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV**– fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de



vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos parágrafos SEGUNDO e





TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem



prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);



52

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO.**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.







**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO.**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 05 de julho de 2023.

JOMAR FERNANDO DA SILVA - CEL PM  
RG: 54569 - Id. Func.: 2419484-0  
Diretor Geral de Apoio Logístico

  
\_\_\_\_\_  
JOMAR FERNANDO DA SILVA  
DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
ORDENADOR DE DESPESAS - RESOLUÇÃO N.º 2204 DE 28/01/2022

  
\_\_\_\_\_  
PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA  
LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Polícia Militar  
VAMOS VIRAR O JOGO

1660 Leonardo Lima Silva  
TESTEMUNHA

Rafael Lopes de Almeida  
TESTEMUNHA

CONFERIDO  
[Signature]  
MIPA



NOVA  
**Imprensa  
Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro recebeu o ofício eletrônico nº **1854900**, em 05/07/2023 às 17h54min, com a **solicitação de publicação** de matérias com as seguintes características:

**Jornal:** Parte I (Poder Executivo)  
**Data prevista de publicação:** 07/07/2023  
**Forma de pagamento:** Isento

Id	Arquivo(s)	Tipo	CM/Col	Valor (R\$)
2491370	- EXTRATO CONTRATO 076_2023.rtf (5,20 cm - 57,63 KB)	I - Extrato de Instrumento Contratual	5,20	0,00
<b>Total (ISENTO):</b>			<b>5,20</b>	<b>R\$ 0,00</b>

As matérias **somente serão publicadas após a análise e a validação** de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias no Diário Oficial, ou seja, as matérias que estiverem fora das normas não serão publicadas. Nos casos em que haja impossibilidade da referida publicação, o solicitante será avisado através de seu e-mail.

**Atenção:** Este comprovante não serve como demonstrativo financeiro, uma vez que as matérias enviadas poderão ser devolvidas, sustadas ou ainda ter o tipo corrigido pela área comercial da IOERJ.

Data/Hora da impressão: 05/07/2023, às 17h55min.

 [Imprimir recibo](#)

 [Fechar](#)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Contrato de Comodato nº 22/2023.  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2023.  
**PARTES:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PRO-CONRUJ e a Comandante de Defesa do Consumidor - PRO-CONRUJ e a Comandante de Defesa do Consumidor - PRO-CONRUJ e a Comandante de Defesa do Consumidor - PRO-CONRUJ.  
**OBJETO:** Uso a título gratuito e sem exclusividade, do bem móvel - 01 (um) automóvel Peugeot 206 Lites PK MT, Prata, Alcool/Gasolina.  
**PREÇO:** R\$ (seis) mil, cem e noventa e sete reais, de 17/02/2023.  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs:** SEI-240/092/000521/2023 e SEI-22/014/000567/2021.

Id: 2491319

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 368/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RAD MED DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ: SOB O Nº 31.273.717.0001-30.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446. CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312.  
**Fiscais:** MAJ MED RG 76.616 ANICK RODRIGUES LEITE - PPM/CAMPOS - ID: 05634539. CAP MED RG 76.775 GLAUCIO BOECHAT COSTA - PPM/CAMPOS - ID: 24478949. CAP MED RG 89.304 CLAUDEIR DA SILVA NOGUEIRA - PPM/CAMPOS - ID: 4398451. CAP ENF RG 89.425 SHARLA RIBEIRO SCARFATE FIOROT - PPM/CAMPOS - ID: 43982182. CAP PM RG 76.762 ALCINEIA RIBEIRO BRUM SILVEIRA - HCPM - ID: 24440566. SUBTEN PM RG 73.096 CLÁUDIA CUNHA ARAÚJO BELLO RANGEL - PPM/CAMPOS - ID: 23609214. 1º SGT PM RG 87.534 ALDEMIR FERREIRA TIRADO - PPM/CAMPOS - ID: 23595051. 1º SGT RG 84.284 ADRIANA LISBOA MELO - PPM/CAMPOS - ID: 24558623. 2º SGT PM RG 80.167 LUIZ CLAUDIO MELO DA SILVA FILHO - PPM/CAMPOS - ID: 05964207. 3º SGT PM RG 88.286 LEANDRO RUIZ LOUVAIN - PPM/CAMPOS - ID: 43980674.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 700.000,00 (Setecentas mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 370/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLIMAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 01.814.019/0002-15.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446. CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312.  
**Fiscais:** MAJ MED RG 76.616 ANICK RODRIGUES LEITE - PPM/CAMPOS - ID: 05634539. CAP MED RG 76.775 GLAUCIO BOECHAT COSTA - PPM/CAMPOS - ID: 24478949. CAP MED RG 89.304 CLAUDEIR DA SILVA NOGUEIRA - PPM/CAMPOS - ID: 4398451. CAP ENF RG 89.425 SHARLA RIBEIRO SCARFATE FIOROT - PPM/CAMPOS - ID: 43982182. CAP PM RG 76.762 ALCINEIA RIBEIRO BRUM SILVEIRA - HCPM - ID: 24440566. SUBTEN PM RG 73.096 CLÁUDIA CUNHA ARAÚJO BELLO RANGEL - PPM/CAMPOS - ID: 23609214. 1º SGT PM RG 87.534 ALDEMIR FERREIRA TIRADO - PPM/CAMPOS - ID: 23595051. 1º SGT RG 84.284 ADRIANA LISBOA MELO - PPM/CAMPOS - ID: 24558623. 2º SGT PM RG 80.167 LUIZ CLAUDIO MELO DA SILVA FILHO - PPM/CAMPOS - ID: 05964207. 3º SGT PM RG 88.286 LEANDRO RUIZ LOUVAIN - PPM/CAMPOS - ID: 43980674.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 300.000,00 (trezentas mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 371/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HOSPITAL SANTA HELENA DE CASO RIO, CNPJ sob o nº 28.847.178/0001-00.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.752 ANDREA REGINA DOS SANTOS M. DA ROCHA (DC) ID: 24448810. MAJ ENF RG 77.040 MICHELLE DE ALMEIDA HORSÁE DIAS - Gestor Substituto (DC) ID: 24476498.  
**Fiscais:** MAJ MED RG 76.747 RENATA RICA VERA - 25º BPM ID: 24472077. CAP NUT RG 89.527 THAIS MEDEIROS DE AGUIAR - 25º BPM ID: 43987770. CAP PSI RG 81.014 RENATA CATUNDA DA SILVA - DGS ID: 41989154. TEN MED RG 30000225 PEDRO PAULO DIAS RODRIGUES - HPM/NIT 1º SGT RG 73.254 LEANDRO DA SILVA SANTOS - 25º BPM ID: 24663573. 1º SGT RG 73.031 MARCIA ADRIANE NOGUEIRA E SILVA - 25º BPM ID: 23013940.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 372/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO SABRINA DE OLIVEIRA, CNPJ sob o nº 48.895.389/0001-36.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446. CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312.  
**Fiscais:** MAJ MED RG 76.747 RENATA RICA VERA - 25º BPM ID: 24472077. CAP NUT RG 89.527 THAIS MEDEIROS DE AGUIAR - 25º BPM ID: 43987770. CAP PSI RG 81.014 RENATA CATUNDA DA SILVA - DGS ID: 41989154. TEN MED RG 30000225 PEDRO PAULO DIAS RODRIGUES - HPM/NIT 1º SGT RG 73.254 LEANDRO DA SILVA SANTOS - 25º BPM ID: 24663573. 1º SGT RG 73.031 MARCIA ADRIANE NOGUEIRA E SILVA - 25º BPM ID: 23013940.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 373/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLÍNICA POPULAR BARRA MANSÁ LTDA - ME, CNPJ sob o nº 28.850.032/0001-26.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446. CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312.  
**Fiscais:** TEN CEL MED RG 76.548 MARCELLA CRISTIANE SALGUEIRO - DaSAU - ID: 24483248. MAJ MED RG 76.887 RENATA DE QUEIROZ VARELLA - PPM/SJM - ID: 24522244. MAJ MED RG 76.739 FARIANA MEDEIROS LEITE - PPM/SJM - ID: 24476833. TEN PSI RG 30000141 JULIANA SOAREZ DA SILVA - PPM/SJM.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 374/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CORPO E SAÚDE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA E CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA ME, CNPJ sob o nº 23.759.568/0001-96.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446. CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312.  
**Fiscais:** MAJ MED RG 76.626 MARCELLO BARROS PINHEIRO - HCPM - ID: 24465089. CAP PSI RG 90.249 NATALIA NOGUEIRA DA SILVA - HPM/NIT - ID: 44026706. CAP FÍSIO RG 86.502 DIOGO DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA - HCPM - ID: 43987419. TEN MED RG 30000258 CAROLINA TEBALDI - HCPM.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 375/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FATTO CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ sob o nº 47.845.289/0001-32.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446. CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312.  
**Fiscais:** TEN CEL MED RG 76.549 MARCELLA CRISTIANE SALGUEIRO - DaSAU - ID: 24483248. MAJ MED RG 76.887 RENATA DE QUEIROZ VARELLA - PPM/SJM - ID: 24522244. MAJ MED RG 76.739 FARIANA MEDEIROS LEITE - PPM/SJM - ID: 24476833. TEN PSI RG 30000141 JULIANA SOAREZ DA SILVA - PPM/SJM.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 376/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MISSAO SÃO PEDRO, CNPJ SOB O Nº 32.103.673/0001-63.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.752 ANDREA REGINA DOS SANTOS M. DA ROCHA (DC) ID: 24448810. MAJ ENF RG 77.040 MICHELLE DE ALMEIDA HORSÁE DIAS - Gestor Substituto (DC) ID: 24476498.  
**Fiscais:** MAJ MED RG 76.747 RENATA RICA VERA - 25º BPM ID: 24472077. CAP NUT RG 89.527 THAIS MEDEIROS DE AGUIAR - 25º BPM ID: 43987770. CAP PSI RG 81.014 RENATA CATUNDA DA SILVA - DGS ID: 41989154. TEN MED RG 30000166 LAURA BELIENE RAMOS VIEIRA - PPM/CAMPOSTEN MED RG 30000225 PEDRO PAULO DIAS RODRIGUES - HPM/NIT 1º SGT RG 73.254 LEANDRO DA SILVA SANTOS - 25º BPM ID: 24663573. 1º SGT RG 73.031 MARCIA ADRIANE NOGUEIRA E SILVA - 25º BPM ID: 23013940.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 500.000,00 (quinhentas mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 377/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa VR MED CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, CNPJ SOB O Nº 28.017.708/0001-74.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446. CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312.  
**Fiscais:** TEN CEL MED RG 76.549 MARCELLA CRISTIANE SALGUEIRO - DaSAU - ID: 24483248. MAJ MED RG 76.887 RENATA DE QUEIROZ VARELLA - PPM/SJM - ID: 24522244. MAJ MED RG 76.739 FARIANA MEDEIROS LEITE - PPM/SJM - ID: 24476833. TEN PSI RG 30000141 JULIANA SOAREZ DA SILVA - PPM/SJM.  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 076/2023. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa LATA TERCEIRIZAÇÕES, EMPREZA E MANUTENÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.537/0001-11. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2023. VALOR: R\$ 1.196.311,45 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350169/00098/2022.

Id: 2491325

Id: 2491325

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecedor de Bens nº 792/2023.  
**PARTES:** SEPM e a empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, CNPJ 02.424.344/0001-53.  
**OBJETO:** Medicamentos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.180,00 (oito mil e sessenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023.  
**GESTOR DO CONTRATO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESI.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAL DO CONTRATO:** CAP PM FARM Paula Nivea Gonçalves Contardo RG 908777 ID 44032608. CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 88999 ID 43559220. TEN PM FARM Camille Moreira Mascarenhas RG 30000022 ID 51338254.  
**SUPLENTE:** MAJ PM FARM Heron Carel da Oliveira RG 78906 ID 24448074.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000478/2023.

Id: 2491391

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aposentamento ao Contrato nº 069/2023. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: O Instrumento Contratual passará a vigorar com o número 069/2023-DLP, haja vista a necessidade de acerto no sistema SIA-FE/RJ. Ademais, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.181.0478.5753. Fonte de Recurso: 224 - Transferências Legais Recebidas da União / 713 - Transferências Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP. VALOR: Sem Alteração. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023. FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350078/000409/2023.

Id: 2491454

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aposentamento ao Contrato nº 070/2023. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa HAWAII 2010 COMERCIAL EIRELI. OBJETO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.181.0478.5758. Fonte de Recurso: 224 - Transferências Legais Recebidas da União / 713 - Transferências Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP. VALOR: Sem Alteração. FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350078/000409/2023.

Id: 2491438

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aposentamento ao Contrato nº 068/2023. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.181.0478.5758. Fonte de Recurso: 224 - Transferências Legais Recebidas da União / 713 - Transferências Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP. VALOR: Sem Alteração. FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350129/000435/2023.

Id: 2491438

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aposentamento ao Contrato nº 068/2023. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.181.0478.5758. Fonte de Recurso: 224 - Transferências Legais Recebidas da União / 713 - Transferências Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP. VALOR: Sem Alteração. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023. FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350129/000435/2023.

Id: 2491437

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo de ratificação. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.537/0001-11. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023. OBJETO: A ratificação no parágrafo segundo da cláusula primeira do segundo termo aditivo, ambas do contrato nº 012/2022, para fazer constar que, o percentual de acréscimo do objeto contratual correto é de 3,56% e não 10,1902%. FUNDAMENTO DO ATO: Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/0001157/2021.

Id: 2491332

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO. PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, ATRAVÉS DO PROEIS.  
**OBJETO:** e) Alterar a redação da Cláusula Terceira, para dar nova redação ao item 3.1, alínea "a" do TERMO DE COOPERAÇÃO, para dar nova redação, no que tange a disponibilização de vagas para o desempenho do serviço voluntário policial militar.  
**VALOR:** R\$ 2.415.001,68 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, um real e sessenta e oito centavos).  
**PREÇO:** 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novos e iguais períodos, a critério dos Partícipes.  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2023.  
**FUNDAMENTO:** A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.309/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.131/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.581/12, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 23/18 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 48.648/19, BEM COMO PELA ALÍNEA "b", INC. II, ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PROCESSO Nº SEI-266003/002143/2021.

Id: 2491378

▶ [Contratação](#) ▶ [Contratar](#) ▶ [Informações da Contratação](#)**Contratação 2023004958 (Em Aberto)**

Unidade Compradora:	<b>S10100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar</b>	Empresa Contratada:	<b>LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LDA</b>
Tipo de Aquisição:	<b>Pregão Eletrônico</b>	CNPJ:	<b>09.060.537/0001-11</b>
Tipo:	<b>Processo Padrão</b>	Avenida General Justo, 335, 9º andar, Centro RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro	
Contrato por Tempo de Serviço:	<b>Não</b>	CEP:	<b>20021-130</b>
Número da Aquisição:	<b>PE 024/23</b>	Minuta:	<a href="#">🔗</a>
Tipo de Contratação:	<b>Serviço</b>	Anexos:	<a href="#">🔗</a>
Número da Contratação:	<b>076/2023</b>		
Publicação D.O.:	<b>Não definido</b>		
Data de Vigência:	<b>Não definido</b>		
Gestores Responsáveis:	<b>ERIC MACHADO DE OLIVEIRA RAFAEL RODRIGUES FERREIRA WALLACE DE OLIVEIRA GOMES</b>		
Situação:	<b>Em Aberto</b>		

[Exibir Observação ↴](#)  
[Exibir Processos Vinculados ↴](#)  
[Exibir Itens ↴](#)  
[Exibir Programações de Entrega ↴](#)

## PROGRAMAÇÕES DE ENTREGA

Nenhuma Programação de Entrega foi feita.

[Exibir Pareceres Jurídicos ↴](#)  
[Exibir Notas de Autorização de Despesas ↴](#)  
[Exibir Termos de Alteração ↴](#)  
[Exibir Pendências da Contratação ↴](#)

## PENDÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

Informar o tipo de aquisição do contrato.	<input checked="" type="checkbox"/>
Informar o fornecedor do contrato.	<input checked="" type="checkbox"/>
Informar o número do processo.	<input checked="" type="checkbox"/>
Possuir ao menos um item no contrato.	<input checked="" type="checkbox"/>
Programação de entrega sem nenhum saldo a programar.	<input type="checkbox"/>
Informar datas de vigência do contrato.	<input type="checkbox"/>
Informar gestor(es) do contrato.	<input checked="" type="checkbox"/>
Não possuir pendência de parecer jurídico.	<input checked="" type="checkbox"/>

## WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Data/Hora

[↑](#) [← Retornar](#) [🔗 Dados Gerais](#) [☰ Itens e Classificação de Despesas](#) [📅 Programação de Entrega](#) [📄 NAD](#) [🗑 Excluir Contratação](#)  
[📄 Solicitar Parecer Jurídico](#) [🖨 Imprimir](#) [🕒 Histórico](#) [✖ Fechar](#)